

Ofício de Suprimentos Nº 073/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO MANIFESTADO PELA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME- CNPJ: 06.213.683/0001-41

Destinatário: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME- CNPJ: 06.213.683/0001-41

PE 009/2025- PROCESSO: 7124/2024- Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de recursos digitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PE 009/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“Diante do exposto, requer a Solicitante:

1. O recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o DEFERIMENTO do seu mérito;
2. Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder à impugnação protocolada, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;
3. Portanto, requer-se a retificação do valor de referência do Item 04, de modo a ajustá-lo à realidade de mercado para o fornecimento de Telas Interativas, nos moldes das especificações técnicas constantes do próprio edital ou daquelas ora sugeridas, tomando como base preços mínimos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente compatíveis com a média praticada nacionalmente, bem como a revisão da nomenclatura do item, para “Tela Interativa – Display Interativo”, a fim de alinhar a terminologia do objeto com suas especificações técnicas e evitar futuras interpretações ambíguas ou indevidas.”

TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA **SIEG**
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME- CNPJ:
06.213.683/0001-41.

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifonosso).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação resolveu o seguinte:

“Anteposto, cabe destacar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a administração pública tem o dever de garantir a eficácia e economicidade na execução dos contratos firmados, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos. O artigo 11, inciso I, reforça que o processo de contratação deve observar princípios como a eficiência e o planejamento, que visam à seleção da proposta mais vantajosa, **sem comprometer a qualidade da execução dos serviços**.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ressaltar que:

Em resposta a devida solicitação, informamos que consta no portar publicação da errada em razão de erro material na nomenclatura, conforme pode ser observado através do link https://mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/assets/cg/_lib/file/doc/arquivos/licitacoes/pmm-publicacao-errata-edital-item-4-pe-0092025.pdf.

No tocante a possibilidade do Item 04 esta com preço abaixo do praticado no mercado, conforme exposto abaixo pela impugnante, encaminhamos o presente a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos para verificação da solicitação para fins de evitar a possibilidade de não haver empresas interessadas para este item.

Dessa forma, caso entenda que o impugnante esteja correto opinamos pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada.

II – MÉRITO

Após análise das razões postas pelas impugnantes, e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Educação para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo DEFERE a impugnação apresentada pela empresa: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME- CNPJ: 06.213.683/0001-41. .

III – CONCLUSÃO:

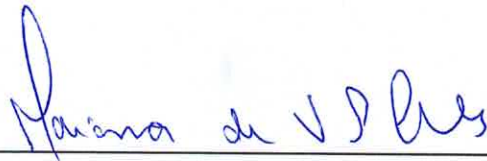
O pedido de impugnação é cabível, conforme descrito e justificado na Resposta da Secretaria Municipal de Educação.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o DEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 07 de maio de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 1001/2025